

**ATO CONSTITUTIVO**  
**POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA**  
**BRASINOX COMERCIAL LTDA**  
**CNPJ 00.695.723/0001-52**

VINICIUS BORTOLI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Chapeco/SC na Rua São João, 1437-E, Bairro Presidente Médice, Cep 89.801-232, nascido em 27/06/1998, inscrito no CPF nº 049.077.139-40, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6020404, órgão expedidor SSPSC - SC, único sócio que representa a totalidade do capital social da empresa **BRASINOX COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direitos privados, com sede na cidade de Chapeco, estado de Santa Catarina, na Av. São Pedro, 1437-E, Subsolo, Bairro Jardim América, CEP 89 803-404, inscrita no CNPJ 00.695.723/0001-52, com seus registros arquivados nesta MM JUCESC sob o n. 42202020252 em 16/05/1995, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033, da Lei nº 10406/02, resolve:

**CLAUSULA 1.ª**- Fica transformada esta sociedade em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI**, sob a denominação de **BRASINOX COMERCIAL EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

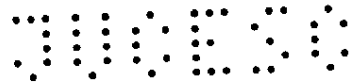
**CLAUSULA 2.ª - DO CAPITAL** - O Capital da empresa passa a ser de **R\$96.0000,00** (noventa e seis mil reais), no valor nominal de R\$1,00 (hum real cada quota) totalizando 96.000 (noventa e seis mil quotas), distribuído da seguinte forma:  
\* **VINICIUS BORTOLI**: 96.000 (noventa e seis mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada quota, totalizando R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor a seguir:

**BRASINOX COMERCIAL EIRELI**

Pelo presente instrumento particular de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada o Senhor **VINICIUS BORTOLI**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Chapeco/SC na Rua São João, 1437-E, Bairro Presidente Médice, Cep 89.801-232, nascido em 27/06/1998, inscrito no CPF nº 049.077.139-40, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6020404, órgão expedidor SSPSC - SC, com fundamento no artigo 980-A da Lei 10.406/2002, resolve constituir uma empresa individual de responsabilidade limitada, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes, observando nas omissões as regras previstas para as sociedades limitadas:

Q



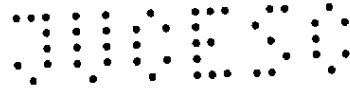
**CLÁUSULA 1.ª: DO NOME EMPRESARIAL:** A Empresa girará sob o nome empresarial de: **BRASINOX COMERCIAL EIRELI.**

**CLÁUSULA 2.ª: DO TIPO DE EMPRESA-** A empresa é Empresa Individual de Responsabilidade Limitada- EIRELI, se regerá pelo presente Contrato, nos termos do disposto no artigo 980-A, e seus parágrafos, da Lei 10.406/2002, e IN 117- 22/11/2011, pelas demais disposições legais aplicáveis, para os casos omissos.

**CLÁUSULA 3.ª : DO OBJETO** - A empresa tem por objeto o ramo de: **COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E COLCHOARIA; COMERCIO ATACADISTA DE AR CONDICIONADO; SISTEMAS E CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO, EXAUSTÃO, CALEFAÇÃO DE AR CONDICIONADO, SISTEMAS DE AQUECIMENTO DE ÁGUA, FILTROS E PURIFICADORES DE AGUA E AR, COMPRESSORES, ARTIGOS DE VESTUÁRIO E TECIDOS , CAMA MESA E BANHO, COSMÉTICOS ARTIGOS DE PERFUMARIA E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO E INFORMÁTICA, INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS, BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS , PERSIANAS E TOLDOS, FERRAGENS E FERRAMENTAS; ARTIGOS DE PAPELARIA , JORNAIS LIVROS E REVISTAS, BICICLETAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E DE ILUMINAÇÃO, MATERIAIS DE CONTRUÇÃO, TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, VIDROS E ACESSÓRIOS, ESQUADRIAS E ARTEFATOS DE MADEIRA, PORTÕES AUTOMATICOS, PNEUS E CAMERAS DE AR, ARTIGOS ESPORTIVOS, SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO , DE EXAUSTÃO E CALEFAÇÃO E DE AQUECIMENTO DE ÁGUA , SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO , MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; SERVIÇOS DE CARPINTARIA E INSTALAÇÃO DE PORTAS E JANELAS, TETOS E DIVISÓRIAS; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE CANTEIROS, LIMPEZA DE TERRENOS E ; COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS PARA COZINHA INDUSTRIAL; COMERCIO ATACADISTA DE PEÇAS LUBRIFICANTES E BATERIAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO; REPRESENTAÇÃO COMERCIAL**

**CLÁUSULA 4.ª: DA SEDE, FILIAIS, AGÊNCIAS OU SUCURSAIS :** A sede da empresa é na cidade de Chapeco, estado de Santa Catarina, na Av. São Pedro, 1437-E, Subsolo, Bairro Jardim América, CEP 89 803-404, podendo estabelecer filiais em todo território brasileiro.

**CLÁUSULA 5ª: PRAZO DE DURAÇÃO-** A Empresa Individual de Responsabilidade Ltda é constituída por prazo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01/06/1995.



**CLÁUSULA 6.ª: DO EXERCÍCIO SOCIAL-** O Exercício Social coincidirá com o ano calendário, sendo que no dia 31 de dezembro de cada ano, serão levantadas as demonstrações contábeis que deverão ser transcritas no livro diário da empresa.

**CLÁUSULA 7.ª : DO CAPITAL :** O capital da empresa é de R\$ 96.000,00 ( noventa e seis mil reais ) divididos em 96.000 (noventa e seis mil ) quotas, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelo titular .

**CLÁUSULA 8.ª- DA ADMINISTRAÇÃO-** A empresa é administrada pelo titular **VINICIUS BORTOLI**, ao qual cabe a responsabilidade ou representação ativa ou passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da empresa.  
O administrador assinará a emissão de cheques, duplicatas, bem como seus endossos, ou qualquer outro tipo de documento que implique responsabilidade da empresa, ficando expressamente proibido o seu uso em negócios estranhos ao interesse da empresa.

**CLAUSULA 9.ª-** O titular declara que não participa de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada

**CLÁUSULA 10.ª DO PRÓ-LABORE -** O titular fará jus a uma retirada mensal a título de Pró-Labore , o valor de 01 ( hum ) salário mínimo vigente na região ou outro valor estabelecido pelo Governo em substituição a este, ou ainda um valor a ser estabelecido pelo titular, de acordo com a situação econômica e financeira da empresa, o qual será levado à despesas da sociedade.

**CLAUSULA 11.ª: NORMAS CONTRATUAIS OMISSAS-** Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão resolvidos com observância ao disposto no artigo 980-A, e seus parágrafos , da Lei 10.406/2002, e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

**CLÁUSULA 12.ª- DO FORO JURIDICO-** Fica eleito o foro da Comarca de Chapeco, estado de Santa Catarina, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

**CLAUSULA 13.ª- DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO-** O Administrador declara sob as penas da Lei que não está impedida, por lei especial, e nem condenada ou encontra-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra as normas de defesa da concorrência , contra as relações de consumo , a fé pública ou a propriedade.

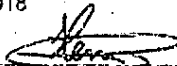
Chapecó, SC 02/05/2018

  
\_\_\_\_\_  
**VINICIUS BORTOLI**



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/05/2018 SOB Nº: 42600430175  
Protocolo: 18/921467-8, DE 04/05/2018

BRASINCOX COMERCIAL EIRELI



HENRY GOY PETRY NETO  
SECRETÁRIO GERAL